

Município de Carrapateira

Criado pela Lei Municipal nº. 115/98, de 14 de Fevereiro de 1998

Jornal Oficial do Município—Ano XXIV - Nº. 909 Carrapateira - PB,
25 de fevereiro de 2022**ATOS DO PODER EXECUTIVO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 002 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022**

“Regulamenta os critérios de classificação e as demais regras para o processo de desenvolvimento profissional, progressão e promoção dos servidores Públicos Municipais de Carrapateira/PB que trata a Lei nº 248/2013 e Lei nº 313/2019 e dá outras providências”.

A Prefeita Constitucional do Município de Carrapateira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o disposto do art. 19, §1º, art. 20, §2º da Lei nº 248/2013;

Considerando o disposto do art. 19, §1º, art. 20, §2º da Lei nº 313/2019.

Considerando que a principal finalidade de estimular a capacitação profissional é a prestação de um serviço público de excelência;

Considerando que atualmente são oferecidos variados modelos de cursos à distância muitos destes sem a devida observância da real participação do aluno;

Considerando a necessidade de atestar se realmente o servidor participou/concluiu de fato o curso cujo certificado foi apresentado;

Considerando a necessidade de se evitar a promoção ou progressão com base em cursos apenas “fictícios”, sem a devida aquisição de conhecimento que venha a melhorar a prestação do serviço público.

Considerando a necessidade de se evitar fraude ou vantagem indevida;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta os critérios de classificação e as demais regras para o processo de desenvolvimento profissional, progressão e promoção que trata a Lei nº 248/2013 e Lei nº 313/2019.

Art. 2º O servidor deverá requerer junto ao Departamento de Recursos Humanos ou Secretaria de Administração Municipal, a sua progressão ou promoção.

Parágrafo único: O requerimento deverá conter a fundamentação do pedido, bem como os documentos necessários para a comprovação da pretensão do requerente.

Art. 3º Os requerimentos para progressão ou promoção, serão submetidos a análise pelo Departamento de Recursos Humanos, Secretaria de Administração Municipal que decidirá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 1º A decisão deverá ser disponibilizada, em mural de informativos localizado na sede da Prefeitura e, caso o requerente solicite o seu inteiro teor, por e-mail ou presencial.

§ 2º O requerente poderá interpor Recurso Administrativo no prazo de 15 dias corridos a contar da data disponibilização no mural, envio do e-mail ou ciência (presencial).

§ 3º A progressão ou promoção se dará mediante ato do Chefe do Executivo.

Art. 4º Serão desconsiderados para fins de progressão ou promoção os cursos ou certificados que:

- I- Não sejam reconhecidos pelo MEC;
- II- Todos que forem realizados simultaneamente no mesmo período;
- III- Apresente dados inconsistentes, que não condizem com a realidade, com indícios de fraude;
- IV- Com incompatibilidade entre a carga horária do curso e seu período de realização;
- V- Não tenham sua autenticidade confirmada;
- VI- Não tiverem pertinência/correlação com o cargo ou função exercida pelo servidor.

§ 1º. Os certificados ou cursos uma vez apresentados e desconsiderados, não poderão ser novamente apresentados pelo servidor requerente.

§ 2º O servidor poderá sofrer penalidades nos termos da legislação vigente, pela apresentação de certificados ou cursos com inconsistências, incompatibilidades ou fraude.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carrapateira/PB, em 24 de fevereiro de 2022.

Registre-se. Publique-se.

Marineidia da Silva Pereira
MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA

Prefeita Constitucional